

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

Emenda Supressiva

Art. Único. Suprimam-se todos os artigos da Medida Provisória 966, de 2020.

Justificação

A Constituição Federal, em seu artigo 37, § 6º, estabelece que "***as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão por danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurados o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa***".

O texto constitucional acima citado não deixa dúvidas: o Estado, após indenizar os danos causados por seu agente a terceiros, **procurará verificar se o agente causador dos danos agiu com dolo ou culpa**. Caso comprovada a ocorrência de qualquer uma das duas condutas, passa então o Estado a cobrar do agente, por meio de ação regressiva, tudo o que dispendeu, isto é, tudo o que gastou para reparar o mal causado pelo agente/servidor.

Vem agora a Medida Provisória nº 966/2020 e, **confrontando a Constituição Federal**, estabelece que, nos casos de atos relacionados direta ou indiretamente com medidas de enfrentamento da emergência da Covid-19 ou no combate aos seus efeitos econômicos ou sociais, o agente público somente será responsabilizado civil e administrativamente no caso de dolo ou "falta grave".

Mesmo reconhecendo-se o tormentoso momento pelo qual passamos, não nos parece que esse mesmo momento justifica a prática, por qualquer agente público, de atos não permitidos pela Constituição Federal, sejam eles



caracterizados por meras ineficiência ou negligência ou ainda, em casos mais extremos, caracterizados por condutas tipificadas como crimes.

Entendemos que, mesmo em época de grave epidemia, deve o agente público ser responsabilizado por seus atos, nos precisos termos dispostos pela Constituição.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2020.

Zé Carlos
Deputado Federal – PT/MA



CD/20868.27027-00